



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO Nº 20200203

O GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 07 de Setembro, 34 - Centro - Bela Cruz, Estado do Ceará inscrito no CNPJ sob o nº 11.394.149/0001-19, por intermédio da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Secretário(a), o(a) Sr(a). Maria Célia Araújo Carvalho, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a EMPRESA: PRIME MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ Nº. 23.192.494/0001-59, endereço: Rua Sebastião de Abreu, nº 230, Bairro: Maraponga, Cidade/UF Fortaleza/CE, CEP: 60.710-830, telefone: (85) 3467-4090, representada pelo(a) Sr(a) Stálio Gomes Bezerra Junior, inscrito(a) no CPF Nº 953.799.914-91, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº. 02/2020-FMS, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020-FMS, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, especialmente no artigo 24, Inciso IV, e ainda no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela medida provisória nº 926/2020; decreto estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 e 33.519 de 19 de março de 2020; decreto municipal nº 019 de 13 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93; ART. 4º DA LEI 13.979/2020 ALTERADA PELA MP Nº 926/2020; DECRETO ESTADUAL Nº 33.510 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 019 DE 13 DE ABRIL DE 2020, PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA DE MATERIAL DE LIMPEZA, MEDICO-HOSPITALAR, EPI'S E MEDICAMENTOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁGUA SANITÁRIA CX C/12	CX	120	R\$ 24,60	R\$ 2.952,00
02	DESINFETANTE 1L CX C/12	CX	120	R\$ 33,66	R\$ 4.039,20
03	SABÃO EM BARRA PCT C/ 5 UNID	PCT	120	R\$ 7,70	R\$ 924,00
04	ESPONJA DUPLA FACE CX C/ 60	CX	48	R\$ 33,36	R\$ 1.601,28
05	SABONETE LÍQUIDO 1L CAIXA C/12	CX	60	R\$ 129,06	R\$ 7.743,60
06	DETERGENTE LÍQUIDO CX C/ 24	CX	39	R\$ 41,04	R\$ 1.600,56
07	PAPEL TOALHA FARDO C/12 PCT	PCT	150	R\$ 53,80	R\$ 8.070,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 26.930,54



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	AMBU ADULTO	UND	18	R\$ 699,00	R\$ 12.582,00
02	AMBU INFANTIL	UND	6	R\$ 699,00	R\$ 4.194,00
03	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	UND	45	R\$ 31,36	R\$ 1.411,20
04	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATORIO ADULTO	UND	15	R\$ 133,00	R\$ 1.995,00
05	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATORIO INFANTIL	UND	6	R\$ 133,00	R\$ 798,00
06	FIOS GUIAS	UND	15	R\$ 98,00	R\$ 1.470,00
07	LAMPADAS DE LUZ PARA AS LAMINAS DE LARINGOSCOPIO	UND	20	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
08	KIT DE CANULAS DE GUEDEL	KIT	3	R\$ 51,32	R\$ 153,96
09	LÁTEX DE SILICONE Nº 204 PARA OXIGENIO	PCT	10	R\$ 268,20	R\$ 2.682,00
10	TUBO ENDOTRAQUIAL Nº 7,5	UND	40	R\$ 8,68	R\$ 347,20
11	MASCARA PARA AEROSSOIS INFANTIL	UND	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
12	MASCARA PARA AEROSSOIS ADULTO	UND	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
13	MASCARA DE VNI	UND	3	R\$ 136,80	R\$ 410,40
VALOR GLOBAL:					R\$ 28.623,76

MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MÁSCARA CIRÚRGICA CAIXA C/ 50	CX	700	R\$ 89,90	R\$ 62.930,00
02	GORRO DESCARTÁVEL PCT C/100	PCT	100	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00
03	AVENTAL DESCARTÁVEL PCT C/10	PCT	500	R\$ 81,00	R\$ 40.500,00
04	PROPÉS PCT C/ 100	PCT	200	R\$ 39,90	R\$ 7.980,00
05	LUVA DE PROCEDIMENTO CAIXA C/100 TAMANHOS	CX	300	R\$ 72,00	R\$ 21.600,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	VARIADOS				
06	MASCARA N 95	UND	1000	R\$ 49,00	R\$ 49.000,00
07	CAPOTE DESCARTÁVEL	UND	400	R\$ 12,50	R\$ 5.000,00
08	OCULOS DE PROTEÇÃO	UND	60	R\$ 23,50	R\$ 1.410,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 192.410,00

MEDICAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ALCOOL EM GEL 70% 1L	LT	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
02	ALCOOL 70 % LIQUIDO	LT	200	R\$ 15,70	R\$ 3.140,00
03	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	UND	20000	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
04	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	CX	20000	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
05	SALBUTAMOL 100MCG/ML SPRAY ORAL	UND	300	R\$ 70,20	R\$ 21.060,00
06	SORO FISIOLÓGICO SOLUÇÃO NASAL	UND	500	R\$ 5,99	R\$ 2.995,00
07	OXACILINA INJ. 500 MG/ML	AMP	2000	R\$ 5,80	R\$ 11.600,00
08	CLINDAMICINA INJ. 600 MG/ML	AMP	800	R\$ 9,20	R\$ 7.360,00
09	CEFTRIAXONA INJ. 1000MG/ML	AMP	3000	R\$ 21,60	R\$ 64.800,00
10	ADENOSINA INJ 3MG/ML	AMP	150	R\$ 17,64	R\$ 2.646,00
11	SUCCINILCOLINA INJ 1000MG	AMP	90	R\$ 41,00	R\$ 3.690,00
12	LIDOCAINA 2% SEM VASO	AMP	30	R\$ 5,90	R\$ 177,00
13	PENICILINA CRISTALINA 5.000.000 UI	AMP	300	R\$ 15,30	R\$ 4.590,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 133.658,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 381.622,40 (trezentos e oitenta e um mil seiscientos e vinte e dois reais e quarenta centavos)** a ser pago na proporção da entrega dos materiais, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços vencedora.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições do Termo de Referência

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições do Termo de Referência, através de crédito na conta bancária do prestador.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de BELA CRUZ/CE – Secretaria de Saúde.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **180 (cento e oitenta) dias**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde: 0502.10.122.0018.2.106 – Enfrentamento da Emergência COVID19. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1214000000 - Transferência SUS bloco de Custeio

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº 8.666/93, bem como apostilamentos fundamentados no art. 65 § 8º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Bela Cruz/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Termo de Referência, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de BELA CRUZ/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.


10.9.1. O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

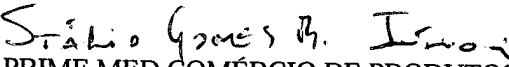
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de BELA CRUZ/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Cruz, 27 de abril de 2020.


MARIA CÉLIA ARAÚJO CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE BELA CRUZ/CE.
CONTRATANTE


PRIME MED COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI
23.192.494/0001-59
STALIO GOMES BEZERRA JUNIOR
953.799.914-91
CONTRATADA

PRIME MED
CNPJ: 23.192.494/0001-59